

LEI ORDINÁRIA Nº 1.207/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: *Dispõe sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, institui o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN 2025-2027 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Afogados da Ingazeira, o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, integrado ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, nos termos da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem por finalidade promover e assegurar o direito humano à alimentação adequada, mediante atuação integrada e intersetorial do Poder Público Municipal e participação da sociedade civil.

Art. 2º Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, criado pela Lei Municipal nº 606, de 03 de setembro de 2015, e suas alterações posteriores;



III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, instituída pelo Decreto Municipal nº 016/2024;

IV – o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN;

V – os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pela execução de políticas, programas, projetos e ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º Fica instituído o **Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN 2025-2027**, constante do Anexo Único desta Lei, elaborado pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e aprovado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

§ 1º O PLAMSAN constitui instrumento de planejamento, gestão, execução, acompanhamento e avaliação das ações municipais de segurança alimentar e nutricional.

§ 2º Fica preservado o período de vigência do PLAMSAN 2025-2027, conforme aprovado pelas instâncias municipais competentes.

§ 3º A atualização do Plano para o período subsequente será promovida pelos órgãos e instâncias competentes, observadas as normas do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e as deliberações da CAISAN e do COMSEA.

Art. 4º O PLAMSAN 2025-2027 será implementado de forma intersetorial pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal cujas competências estejam relacionadas às ações nele previstas.

Parágrafo único. A execução das ações previstas no Plano observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes.

Art. 5º Compete à Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, no âmbito de suas atribuições:



I – articular os órgãos municipais responsáveis pela execução das ações previstas no PLAMSAN;

II – coordenar e acompanhar a execução do Plano;

III – promover a integração das políticas e ações de segurança alimentar e nutricional;

IV – apresentar ao COMSEA informações necessárias ao acompanhamento e avaliação do Plano;

V – propor, quando necessário, ajustes e aperfeiçoamentos na execução das ações previstas no PLAMSAN.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, respeitadas as atribuições previstas em legislação específica, acompanhar e monitorar a execução do PLAMSAN, avaliar o cumprimento de suas metas e apresentar recomendações para seu aperfeiçoamento.

Art. 7º O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações previstas no PLAMSAN serão realizados de forma periódica pela CAISAN e pelo COMSEA, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único. A avaliação do Plano subsidiará a elaboração e atualização do PLAMSAN para o período subsequente.

Art. 8º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional constitui espaço de participação social destinado à discussão, avaliação e proposição de diretrizes para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observadas as normas aplicáveis ao SISAN.

Art. 9º As ações decorrentes desta Lei serão executadas, prioritariamente, por meio das estruturas administrativas, programas e dotações orçamentárias existentes, sem prejuízo da previsão de recursos específicos nas leis orçamentárias municipais.

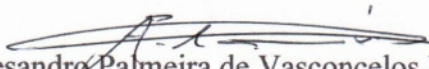


Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que se fizer necessário à sua execução e à adequada integração do Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Art. 11. Permanecem vigentes a Lei Municipal nº 606/2015, suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 016/2024, naquilo que não contrariar o disposto nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afogados da Ingazeira, 30 de setembro de 2026.



Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite

Prefeito





Carlos Antônio dos Santos Marques
Secretário de Assuntos Jurídicos

Maria Madalena Leite Patriota
Secretária de Assistência Social

Lucivaldo de Vasconcelos Leite
Secretário do Controle Interno

Valberto Amaral da Silva
Secretário de Agricultura e
Abastecimento

Lúcia Fátima Gomes dos Santos Leite
Secretária de Finanças

Flaviana Rosa Barbosa Santos
Secretária de Transportes

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Administração

Augusto Severo Martins de Fonseca
Secretário de Turismo, Cultura e
Esportes

Wiviane Fonseca da Silva Almeida
Secretária de Educação

Maria Risolene Lima Bezerra
Secretária da Mulher

Odílio Lopes da Silva
Secretário de Infraestrutura e Serviços
Públicos

Arthur Belmiro Amorim
Secretário de Saúde

José Adelmo dos Santos
Secretário de Meio Ambiente e
Sustentabilidade

